



CÓDIGO DE CONDUTA

Preâmbulo

O Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro (AEGJ) visa estabelecer um conjunto de normas e princípios que orientam o comportamento ético e responsável de todos os membros da comunidade escolar. Este documento reflete o compromisso do Agrupamento em garantir um ambiente transparente, íntegro e livre de práticas corruptas, promovendo a confiança nas relações institucionais e a valorização do mérito.

A corrupção, em qualquer das suas formas, compromete a justiça, a equidade e o desenvolvimento saudável da sociedade. No contexto escolar, ela pode prejudicar o processo educativo e enfraquecer a confiança entre alunos, pais, educadores e todos os colaboradores. Este Código, que se aplica a todos os trabalhadores em exercício de funções, independentemente do vínculo contratual, e aos representantes dos órgãos de gestão do Agrupamento, procura prevenir qualquer situação que possa ser suscetível de gerar conflitos de interesse, abuso de poder ou qualquer ato ilícito, incentivando a transparência, a honestidade e a responsabilidade no exercício das funções de todos os envolvidos.

A adoção e o cumprimento das normas nele descritas são essenciais para garantir que o Agrupamento continue a ser um espaço de aprendizagem, crescimento e desenvolvimento, pautado pelo compromisso de integridade, isenção e transparência na atuação de todos, promovendo-se boas práticas profissionais e relações interpessoais.

Este Código de Conduta deve ser consultado e seguido por todos os membros da comunidade escolar, que devem atuar de forma exemplar na prevenção de práticas de corrupção, colaborando para um ambiente mais justo e honesto para todos.

Cumprindo com o estabelecido no artigo 7.º, Secção I, Capítulo III, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime geral de prevenção da corrupção e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), o presente documento estabelece o Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro.

Artigo 1.º

Cumprimento das Normas Legais Aplicáveis

1. O presente Código de Conduta, sem prejuízo dos demais diplomas legais, visa o cumprimento dos seguintes diplomas:
 - a) Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Anexo ao Decreto-Lei n.º 109 - E/2021 de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidas no artigo 3.º do mesmo Anexo;
 - b) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, relativo à proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração;

- c) Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC, anexo do Decreto-Lei acima referido.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados por todos os trabalhadores em exercício de funções no AEGJ, no seu relacionamento com terceiros. Visa contribuir para um desempenho adequado dos colaboradores, o qual se deve pautar por elevados padrões de qualidade, rigor, responsabilidade, isenção e transparência na prestação dos diversos serviços.
2. A par do cumprimento do quadro legal e regulatório (nomeadamente, artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o presente Código de Conduta visa concretizar os seguintes objetivos, tendentes a uma atuação consistente e adequada aos compromissos assumidos pela escola, nomeadamente:
 - a) Assegurar a constância do cumprimento das normas aplicáveis em todos os níveis organizacionais do AEGJ, orientando a conduta de todos os funcionários, bem como daqueles com quem o Agrupamento se relaciona no desempenho da sua atividade;
 - b) Combater os fenómenos de corrupção e risco de infrações conexas, adotando um conjunto de medidas preventivas destes riscos;
 - c) Adotar procedimentos consistentes visando o cumprimento da lei e dos valores do Agrupamento;
 - d) Contribuir para a melhoria contínua dos padrões de gestão, através da ética e da transparência;
 - e) Proteger a integridade organizacional do AEGJ e prevenir danos financeiros ou outros no decorrer dos processos administrativos.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 3.º

Missão, Valores e Princípios

1. Missão

Como definido no Projeto Educativo, a missão do AEGJ é promover o sucesso educativo valorizando a formação pessoal e social dos alunos, enquanto elementos ativos da comunidade, potenciando as suas máximas competências e permitindo que cresçam e aprendam como indivíduos livres e felizes.

Visa educar e formar cidadãos com as competências, conhecimentos e valores necessários ao sucesso pessoal e profissional, em ordem à integração na vida ativa numa sociedade plural e em constante mudança, garantindo que todos os alunos construam saberes, capacidades e atitudes conforme os princípios outorgados no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória,

2. Valores

O AEGJ aposta numa educação onde todos os alunos cresçam num espaço de aprendizagem que valorize as interações sociais e a responsabilidade individual como partes integrantes do saber ser e saber estar, desenvolvendo competências de conhecimento e aptidões sociais que potenciem a participação ativa, comprometida e solidária, com respeito pelo outro, assumindo progressivamente uma autonomia responsável e crítica.

Elegemos valores que devem ser a dimensão caracterizadora da instituição e determinantes na atitude das pessoas que a integram e modeladores da vivência coletiva e das interações sociais:

- ❖ Inclusão - uma Escola de todos, com todos e para todos;
- ❖ Rigor e Competência - uma efetiva cultura de autoavaliação da Escola promotora do conhecimento sobre si própria como ponto de partida de um agir sustentado;
- ❖ Equidade - agir, fazendo diferente nas diferenças;
- ❖ Liberdade - promoção da autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha do bem comum;
- ❖ Criatividade - promoção de um novo olhar e de novas ideias agenciadoras de realizações inovadoras.
- ❖ Inovação - uma escola que tenha um papel determinante na integração transversal das TIC, potenciando os processos de inovação através do digital.

Concomitantemente, no âmbito da prossecução dos seus objetivos, o AEGJ pauta a sua atuação por um conjunto de valores de serviço público nos termos da Lei:

- a) Transparência;
- b) Imparcialidade;
- c) Integridade e Honestidade;
- d) Responsabilidade;
- e) Tolerância;
- f) Cooperação;
- g) Respeito;
- h) Responsabilidade Social;

3. Princípios

3.1. Todo o pessoal a exercer funções neste Agrupamento deverá adota na sua ação os seguintes princípios gerais:

- a) Princípio do Serviço Público - os trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão do AEGJ estão ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo orientar as suas ações sempre em prol do interesse público, priorizando-o sobre os interesses particulares ou de grupos específicos;
- b) Princípio da Justiça e da Imparcialidade - os trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão do AEGJ, no exercício das suas atividades, devem tratar todos aqueles que com eles se relacionem de forma justa, neutra e imparcial, com o objetivo de erradicar situações de favorecimento ou discriminação;
- c) Princípio da Igualdade - os trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão do AEGJ não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar alguém de qualquer dever, em razão de ascendência, descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- d) Princípio da Proporcionalidade - os trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão do AEGJ, no exercício da sua atividade, devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos. As decisões que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições, na medida do necessário, em termos proporcionais aos objetivos a realizar;
- e) Princípio da Colaboração e da Boa-fé - os trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão do AEGJ devem colaborar com todos aqueles com quem se relacionem de acordo com o princípio da Boa-fé, no intuito de promover o interesse geral e fomentar a participação ativa dos envolvidos na realização das atividades pedagógicas e administrativas;
- f) Princípio da Informação e da Qualidade - os trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão do AEGJ devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, compreensível, cortês e célere, garantindo a sua veracidade e legalidade;
- g) Princípio da Lealdade - os trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão do AEGJ devem agir de forma leal, solidária e cooperante quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionam no contexto das suas funções;
- h) Princípio da Integridade e honestidade - os trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão do AEGJ regem-se segundo critérios de honestidade e integridade de carácter pessoal e profissional, dando primazia ao interesse público sobre o interesse privado;
- i) Princípio da Competência e Responsabilidade - os trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão do AEGJ devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional, numa permanente e sistemática atualização de conhecimento no exercício da sua atividade.

3.2. Os elementos dos Órgãos de Administração e Gestão agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Normas de conduta

1. De acordo com os princípios orientadores e com os valores já referidos, os colaboradores do AEGJ devem:
 - a. Pautar o exercício das suas funções pela aplicação dos princípios éticos e dos valores fundamentais;
 - b. Dar o seu melhor no cumprimento das tarefas que lhes estão confiadas, procurando atualizar os conhecimentos e competências, com o objetivo de aperfeiçoar e de melhorar o seu desempenho profissional;
 - c. Exercer as funções e os poderes que lhes estão atribuídos, na salvaguarda do interesse do serviço, recusando sempre a obtenção de benefícios pessoais;
 - d. Pautar o desenvolvimento do seu trabalho pelo cumprimento dos prazos, das disposições legais e regulamentares e das orientações superiormente transmitidas;
 - e. Propor soluções que contribuam para a melhoria do desempenho organizacional e/ou para a redução de custos, numa clara otimização dos recursos disponíveis;
 - f. Cumprir as disposições legais e regulamentares, em matéria de segurança, higiene, saúde e bem-estar no local de trabalho;
 - g. Respeitar as disposições legais em matéria de impedimentos, escusas ou suspeições e de acumulação de funções;
 - h. Guardar sigilo relativamente a toda a informação considerada confidencial da qual tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções;
 - i. Abster-se de prestar informações ao exterior, decorrentes da tramitação de processos;
 - j. Quebrar o sigilo a que estão obrigados, nos termos legalmente aplicáveis, sempre que tiverem conhecimento de factos graves, agindo de acordo com as disposições legais existentes e respeitando as regras deontológicas da sua profissão;
 - k. Manter o dever da confidencialidade após a cessação das suas funções;
 - l. Recusar quaisquer benefícios, dádivas, recompensas, gratificações, presentes ou ofertas como resultado do exercício das suas funções;
2. No que concerne ao domínio do relacionamento interpessoal, os colaboradores do AEGJ devem:
 - a. Atuar de acordo com as orientações emanadas dos seus dirigentes/responsáveis de serviço, no cumprimento da missão, das atribuições e dos objetivos fixados para o serviço;
 - b. Agir de modo correto, respeitoso e basear as relações na confiança e no respeito mútuo;
 - c. Fomentar o espírito de equipa, a solidariedade e a colaboração;
 - d. Prestar os devidos esclarecimentos, sem prejuízo dos deveres de reserva profissional a que estão obrigados;
 - e. Responder de forma completa e adequada aos pedidos de informação ou às questões colocadas, cumprindo os prazos legalmente estabelecidos;
 - f. Garantir o encaminhamento dos assuntos para a entidade competente, sempre que

seja da responsabilidade ou competência de outra entidade;

- g. Assegurar o atendimento prioritário, nos termos legalmente previstos e sempre que a situação o justifique.

Artigo 5.º

Confidencialidade

1. Pelo presente Código de Conduta são consideradas confidenciais todas as informações que não devam ser conhecidas fora do AEGJ, por terem valor comercial e/ou negocial, por estarem sujeitas a proteção de dados ou, ainda, por poderem colocar em causa o nome e a integridade do Agrupamento ou de algum dos seus elementos.

2. Os funcionários devem observar a garantia do sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que estão obrigados no âmbito da sua relação de trabalho. Os eventuais pedidos de informação sobre o Agrupamento, pelos meios de comunicação social, comunidade ou público em geral, apenas poderão ser respondidos pela respetiva Diretora ou por quem esta autorize.

Artigo 6.º

Conflito de Interesses

1. De acordo com o artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considera-se conflito de interesses uma qualquer situação em que se possa duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou tomada de decisão do trabalhador do AEGJ.
2. Os funcionários devem estar cientes da obrigatoriedade de comunicação, através de uma declaração por si assinada, da existência de conflitos de interesses ao seu superior hierárquico, garantindo que todas as decisões são tomadas no melhor interesse do AEGJ, e assegurando a confiança junto de todos os que com ele se relacionam, sejam pessoas singulares, coletivas ou institucionais, abstendo-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer comerciais, quer institucionais.
3. O superior hierárquico ou, na sua ausência, o responsável pelo cumprimento normativo, deve tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar qualquer conflito de interesses detetado.

Artigo 8.º

Direitos Humanos; Igualdade, Diversidade e Proibição de Qualquer Prática de Assédio

1. O AEGJ não admite práticas contrárias aos Direitos Humanos, respeitando e promovendo um ambiente de trabalho cooperante e saudável, mitigando o possível impacto adverso nas

comunidades em que atua, aderindo e respeitando os princípios e convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014 (LGTFP).

2. O AEGJ reconhece e valoriza os Direitos Humanos em todos os contextos culturais, socioeconómicos e geográficos onde está inserido, respeitando as respetivas culturas e tradições, promovendo o apoio às comunidades locais de acordo com os interesses específicos de cada região, e repudia todo e qualquer ato que atente contra a Dignidade da Pessoa Humana, impressa no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa e nos mais variados diplomas internacionais.
3. O AEGJ não admite práticas de assédio no local de trabalho. Neste âmbito, procura garantir um ambiente de trabalho respeitoso e digno, não admitindo comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes ou vexatórios, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil ou ofensivo. Em especial, não são toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio moral, sexual ou digital, devendo os funcionários relatar qualquer preocupação ou suspeita de violação deste compromisso.

Artigo 9.º

Utilização de Bens, Equipamentos e Meios Eletrónicos

Todos os equipamentos, materiais, serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, aplicações de *email* ou outras, nomeadamente, impressoras, computadores, telefones, endereços de correio eletrónico, aplicações de informação e gestão do Agrupamento, acessos a internet, entre outros, disponibilizados aos funcionários e alunos do Agrupamento, apenas devem ser utilizados para fins estritamente profissionais, estando vedada qualquer utilização para fins pessoais.

Artigo 10.º

Sanções pelo Incumprimento

De acordo com os artigos 20.º a 24.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o incumprimento das normas e dos princípios explanados no presente Código de Conduta gera diferentes tipos de responsabilidade:

1. Responsabilidade Civil e Financeira

- a)** O incumprimento do presente Código pode acarretar responsabilidade civil e/ou financeira, conforme a legislação aplicável.

2. Responsabilidade Disciplinar

- a)** O incumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar e pode resultar em instauração de procedimento disciplinar, nos termos legais.

3. Responsabilidade Criminal

- a)** À responsabilidade financeira, civil e disciplinar, pode acrescer a respetiva responsabilidade criminal.

Artigo 11.º

Disposições Finais

- 1.** Qualquer dúvida de interpretação do presente Código de Conduta, assim como dos demais documentos que o complementam, deve ser remetida à Diretora do Agrupamento que a analisa e emite, se considerar necessário, um parecer de esclarecimento. Todavia, nenhuma disposição deste Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.
- 2.** O Código de Ética e Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão. A revisão do presente Código é da responsabilidade da Diretora do Agrupamento.
- 3.** O Código de Conduta é publicitado na página oficial de Internet do AEGJ.
- 4.** O Código de Conduta entra em vigor no dia da sua publicação na página oficial de internet do AEGJ.

Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro, 6 de fevereiro de 2025

A Diretora

Albertina Maria da Silva Moreira Neto Parra